DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 04/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS OU CONTRATADOS QUE SE ENCONTRAM NO GRUPO DE RISCO AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município aderiu no ano de 2020, através do Decreto nº 38/2020 de 29 de maio de 2020, medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19, prorrogando o estado de calamidade pública e de emergência;

CONSIDERANDO que os arts.3º e 4º do referido decreto trata do afastamento de servidores que tem atendimento direto ao público, que no momento tiveram a juntada de atestados médicos, sendo que alguns sequer foram renovados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal DLG nº 6 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no país expirou-se em 31 de dezembro do ano de 2020, e não foi renovado;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao executivo municipal regulamentar e disciplinar aplicação das leis no âmbito do município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que encontram-se afastados do trabalho por pertencerem ao grupo de risco da pandemia COVID-19, com amparo legal nos termos do arts. 3º e 4º do decreto municipal nº 38/20 de 29 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, deverão retornar as suas funções laborais habituais.

Art. 2º - Fica reestabelecido a obrigatoriedade de marcação do ponto digital, para todo o funcionalismo, como anteriormente a suspensão.

Parágrafo único: Cada unidade administrativa deverá promover a constante higienização dos equipamentos de ponto, deixando disponível em cada local de ponto, álcool em gel 70%.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao local de trabalho no dia imediatamente posterior a publicação deste decreto, e os dias não laborados da data da vigência deste decreto até a data do regresso será descontado no período aquisitivo de férias, a ser compensado oportunamente.

Art. 4º - O Departamento Pessoal deverá adotar medidas necessárias para desligamento de funcionários que eventualmente tenham sido contratados em substituição aos servidores afastados.

Art. 5º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 05 de Janeiro de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo